



Governo do Distrito Federal
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Gabinete

Chamada Pública n.º 36/2024 - FAPDF/PRES/GAB

Brasília-DF, 13 de março de 2024.

CHAMADA 01 – FAPDF PIBIC

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS - VINCULADA AO EDITAL 04/2024 - PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO o convite as Instituições de Ensino ou Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação – IESs e ICTs, públicas ou privadas, e Institutos Federais de Educação que tenham instalações próprias para a implementação do Programa de Iniciação Científica, constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no Distrito Federal - DF, a submeterem propostas de concessão de bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica ou Inovação (IC), nas condições estabelecidas a seguir.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; Decreto Distrital nº 38.126/2017; Lei nº 13.709/2018; Decreto Distrital nº 42.036/2021, Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPDF no que

couber; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

2. DO OBJETO

2.1. Conceder bolsas de Iniciação Científica-IC.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Incentivar e apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino ou Pesquisa e nos Institutos Federais de Educação, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

3.2. Despertar vocação, contribuir para a formação científica, incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;

3.3. Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

3.4. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas;

3.5. Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica, tecnológica e de inovação.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Instituições de ensino ou pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação – IESs e ICTs, públicas ou privadas, e Institutos Federais de Educação - IFs que tenham instalações próprias para a implementação do Programa de Iniciação Científica, todos constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no Distrito Federal/DF.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para fins da presente Chamada, define-se:

5.1.1. PROPONENTE/COORDENADOR: Pesquisador com título de doutor, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, residente no DF ou na RIDE, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora, e responsável pela apresentação da proposta e pela contratação dos bolsistas;

5.1.2. PESQUISADORES ORIENTADORES: Pesquisador com título de doutor ou mestre, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora, o qual selecionará o bolsista com base nos princípios da moralidade, impessoalidade e transparência e mediante a apresentação de justificativa acerca das competências e habilidades do aluno para desenvolver as atividades previstas;

- 5.1.3. COMITÊ INSTITUCIONAL: constituído pela Instituição Executora, com pelo menos 5 (cinco) membros, maioria pesquisadores com titulação de doutor, responsável junto à Reitoria ou à unidade equivalente e à FAPDF pelo gerenciamento do Programa;
- 5.1.4. COMITÊ EXTERNO: constituído pela Instituição Executora e composto com pelo menos 3 (três) pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa, anualmente;
- 5.1.5. POLÍTICA PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA: Instrumento que permite, desde cedo, introduzir o discente de graduação no universo da pesquisa de Iniciação Científica, caracterizando-se a PIBIC por ser um passo importante para o discente construir e reconhecer os processos formativos necessários à educação da contemporaneidade;
- 5.1.6. ESTUDANTE BOLSISTA: Estudante regularmente matriculado em curso de graduação, a ser selecionado pelo pesquisador orientador, com base em seu elevado rendimento acadêmico;
- 5.1.7. INSTITUIÇÃO EXECUTORA: instituições de ensino ou pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação – IESs e ICTs, públicas ou privadas, e Institutos Federais de Educação que tenham instalações próprias para a implementação do Programa de Iniciação Científica, todos constituídos sob as leis brasileiras e com sede e administração no DF.

6. DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1. O prazo para impugnação da presente Chamada é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;
- 6.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;
- 6.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração da presente Chamada, esta será devidamente corrigida e republicada com as novas disposições;
- 6.4. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PROPOSTA

- 7.1. O presente Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos na conta do BRB, aberta na titularidade do Proponente, podendo ser prorrogado por um único período de 6 (seis) meses, conforme consta na Cláusula Oitava - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, constante do Termo de Outorga e Aceitação – TOA (Anexo I);
- 7.2. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo;
- 7.2.1. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação de justificativa por escrito.

8. DOS REQUISITOS

8.1. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

8.1.1. Para fins de submissão da proposta, a Institucional Executora deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

8.1.2. Ser pública ou privada;

8.1.3. Ser sediada no DF;

8.1.4. Ter um Proponente;

8.1.5. Ser responsável pela seleção dos projetos dos pesquisadores orientadores interessados em participar do Programa, que, por sua vez, devem selecionar os bolsistas;

8.1.6. Garantir e manter o apoio técnico adequado para o gerenciamento das bolsas de IC.

8.2. DO PROPONENTE

8.2.1. Para fins de submissão da proposta, o Proponente deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

8.2.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente;

8.2.3. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na RIDE;

8.2.4. Ter vínculo laboral, celetista ou estatutário, de caráter permanente com pelo menos 20 (vinte) horas semanais com a Instituição Executora;

8.2.5. Possuir título de doutor;

8.2.6. Possuir cadastro ATIVO de USUÁRIO EXTERNO na plataforma SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>) para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos junto à FAPDF, DESDE o momento da submissão da proposta;

8.2.6.1. Ao que se refere ao item anterior o cadastro de usuário externo do Sistema SEI da FAPDF será verificado pela equipe técnica no momento da análise de habilitação da proposta, sob pena de eliminação da presente Chamada não cabendo recurso;

8.2.7. Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);

8.2.8. Estar adimplente com a FAPDF, com o Distrito Federal e com a União no momento da formalização da concessão do apoio financeiro;

8.2.8.1. O Proponente que estiver registrado como inadimplente junto à FAPDF não poderá submeter projetos de pesquisa nem receber bolsas da FAPDF, independentemente da modalidade de fomento;

8.2.9. Ter anuência do representante legal da Instituição Executora.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E/OU DO PROPONENTE

- 9.1.1. Ter ou fazer uma política para iniciação científica;
- 9.1.2. Ter ou implantar um Comitê Institucional, constituído, com pelo menos 5 (cinco) membros, maioria pesquisadores com titulação de doutor;
- 9.1.3. A interlocução com a FAPDF será sempre por intermédio do Comitê Institucional, representado pelo Proponente;
- 9.1.4. Selecionar orientadores dentre os pesquisadores de reconhecida competência científica com precedência em relação aos demais;
- 9.1.5. Realizar o processo de seleção, com ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores; os procedimentos para pedidos de reconsiderações; entre outras regulamentações;
- 9.1.6. Distribuir as bolsas de maneira equitativa entre as grandes áreas de conhecimento;
- 9.1.7. Encaminhar à FAPDF as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos;
- 9.1.8. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria Instituição;
- 9.1.9. Recomenda-se convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário;
- 9.1.10. Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro ou na plataforma internet da Instituição;
- 9.1.11. Envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, com recursos próprios, e viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos;
- 9.1.12. Acolher no Programa estudantes de outras instituições e professores ou pesquisadores aposentados e visitantes;
- 9.1.13. Disponibilizar na plataforma internet da Instituição, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional e a relação dos bolsistas que são financiados pela FAPDF, bem como incluir a FAPDF como uma das financiadoras do Programa;
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas no sistema da FAPDF;
- 9.1.15. Efetuar eventuais substituições de bolsistas e encaminhar à FAPDF a notificação das alterações, quando houver;
- 9.1.16. Firmar termo de compromisso com o bolsista;
- 9.1.17. Responsabilizar-se pelos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista;

9.1.18. Vincular o bolsista aprovado pela FAPDF à proposta, por meio do pedido de requisição de bolsa no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>), ou por meio orientado pela FAPDF em caso necessário;

9.1.19. Manter a documentação comprobatória da habilitação e da seleção dos orientadores, bem como o termo de compromisso do bolsista pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF;

9.1.20. Instaurar processo administrativo assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários que descumprirem as normas contidas nesta Chamada;

9.1.21. Devolver à FAPDF, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente pelos bolsistas, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos, bem como nos casos de impedimento e incapacidade para cumprimento das atividades pelo bolsista.

9.2. DO ORIENTADOR

9.2.1. Ser pesquisador, com titulação de mestre ou de doutor, que tenha produção científica e tecnológica nos últimos 5 (cinco) anos;

9.2.2. Selecionar, para bolsista, o aluno com perfil e elevado desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;

9.2.3. O orientador poderá selecionar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do DF;

9.2.4. Um orientador poderá, em função de sua competência, orientar até 5 (cinco) bolsistas;

9.2.5. Apresentar justificativa acerca das competências e habilidades do aluno para desenvolver as atividades previstas;

9.2.6. Solicitar a exclusão de bolsista, com justificativa, podendo selecionar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição;

9.2.7. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

9.2.8. Após o encaminhamento do nome do orientador pela instituição, o mesmo deverá se cadastrar no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>).

9.2.9. Emitir pareceres, quando solicitado pela FAPDF;

9.2.10. A seleção dos bolsistas pelo orientador deverá seguir os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência, devendo ser publicados no site da Instituição contemplada, os critérios para a seleção dos bolsistas, bem como o resultado da aludida escolha, certificando a FAPDF de todo o procedimento.

9.3. DO BOLSISTA

9.3.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

9.3.2. Não ter vínculo empregatício com a Instituição Executora e não receber bolsa de outro programa de mesma natureza ou similar;

- 9.3.3. Não ser parente consanguíneo do(a) orientador(a) até o 3º Grau;
- 9.3.4. Apresentar elevado rendimento acadêmico;
- 9.3.5. Fazer referência a condição de bolsista de PIBIC da FAPDF, nas publicações e trabalhos apresentados;
- 9.3.6. Após o encaminhamento do nome do bolsista pela instituição, o mesmo deverá se cadastrar no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);
- 9.3.7. Devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em caso de acúmulo de bolsa, bem como em caso de não cumprimento dos compromissos previstos nesta Chamada.

10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E DA FORMA DE CONCESSÃO

- 10.1. Serão destinados para o Programa no exercício orçamentário de 2024 o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para quotas de bolsas por 12 (doze) meses, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6207.9083.0010 – Concessão de Bolsas de Estudo – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, a serem liberadas em uma única parcela de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;
- 10.2. Cada Instituição poderá ser contemplada com até 112 (cento e doze) quotas de bolsas de Iniciação Científica, salvo no caso de suplementação;
- 10.3. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário.

11. DA APRESENTAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

11.1. DA APRESENTAÇÃO

- 11.1.1. O Proponente deverá enviar uma única proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>), disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>), das 9h da manhã do primeiro dia de submissão até 23h59min do último dia de submissão, horário de Brasília, conforme cronograma estabelecido;
- 11.1.2. A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);
- 11.1.3. O Proponente receberá, em sua área restrita do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>), protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio;
- 11.1.4. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido nesta Chamada;

- 11.1.5. Em se constatando propostas idênticas, de Proponentes diferentes, ambas serão desclassificadas;
- 11.1.6. A proposta institucional deve estar claramente caracterizada como solicitação de quotas de Bolsas de Iniciação Científica em Pesquisa Científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetida respeitando as normas de clareza e concisão, explicitando:
- 11.1.6.1. Denominação da Instituição Executora;
- 11.1.6.2. Identificação e qualificação do Proponente;
- 11.1.6.3. Relação entre o número de pesquisadores cadastrados nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu e o total da Instituição Executora;
- 11.1.6.4. Detalhamento do processo de seleção dos bolsista, bem como a forma de acompanhamento;
- 11.1.6.5. Plano de trabalho com proposta orçamentária detalhada em reais (R\$) e cronograma de execução, especificando as demandas de bolsas de IC e eventuais contrapartidas de bolsas institucionais;
- 11.1.6.6. Relatório institucional, o qual consta do Anexo II da presente Chamada, a ser preenchido somente por instituições que participaram do Programa contemplados na Chamada xx/2024 da FAPDF;
- 11.1.7. Os dados e as informações constantes da proposta institucional deverão ser compatíveis com o Formulário Eletrônico de Proposta preenchido no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>).
- 11.2. DOS DOCUMENTOS
- 11.2.1. Os documentos relativos à proposta e ao Proponente deverão ser anexados, frente e verso, em formato .pdf, e encaminhados pelo Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);
- 11.2.2. Os documentos deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta. Cada mensagem encaminhada não poderá exceder 20 MB (vinte megabytes);
- 11.2.3. Documento de identidade/Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente, dentro da vigência;
- 11.2.3.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título; todos dentro da vigência;
- 11.2.4. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento de Identidade com referência ao CPF; e-CPF;
- 11.2.5. Diploma de Doutorado;
- 11.2.6. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal/RIDE, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da

FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);

11.2.6.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do Proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade;

11.2.7. Comprovante de vínculo ativo, celetista ou estatutário, de caráter permanente, com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses. Serão aceitos como comprovante de vínculo, somente: ficha funcional, contracheque ou declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;

11.2.8. Proposta Institucional de solicitação de quotas de IC em pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, conforme item 11.1.6;

11.2.9. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional e indicação do Proponente e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do programa, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>).

12. DA ANÁLISE DA ANÁLISE

12.1. As propostas institucionais serão avaliadas e selecionadas por etapas:

12.1.1. ETAPA I - HABILITAÇÃO: Realizada pela equipe técnica da Coordenação de Bolsas e Eventos (COOBE), de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos na Chamada, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no sistema Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);

12.1.2. ETAPA II - SELEÇÃO: Esta etapa consistirá na análise das propostas habilitadas na Etapa I, por uma Comissão de Avaliação quanto aos critérios de análise e julgamento definidos nesta Chamada, designada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI), a qual emitirá parecer;

12.2. A Comissão de Avaliação utilizará um formulário padrão para cada proposta;

12.2.1. Os formulários e planilhas serão assinados pelos membros da Comissão de Avaliação. Após a conclusão dos trabalhos de análise, será redigida a ata da reunião, que também será assinada por todos os membros;

12.2.2. É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação analisar propostas em que haja interesse direto ou indireto, tais como:

12.2.2.1. Vínculo de natureza comercial ou societária com o Proponente da proposta;

12.2.2.2. Esteja participando da Proposta seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

12.2.2.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o Proponente;

12.2.2.4. É de responsabilidade do Proponente manter todos os documentos e declarações exigidos nesta Chamada, devidamente

atualizados;

12.2.3. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF poderá entrar em contato com o Proponente, que deverá no período de 72 horas atualizar e enviar para a FAPDF, via Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);

12.2.4. Nos termos do item APRESENTAÇÃO, não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada, não cabendo recurso para tanto;

12.2.5. Após a análise, a Comissão de Seleção enviará para a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI o resultado para fins de publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);

12.2.6. Caberá recurso administrativo da fase de Seleção, que deverá ser endereçado a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, cujo resultado será devidamente publicado e divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);

12.2.7. Decorrido o prazo de recurso, o resultado final desta Chamada será homologado pelo Conselho Diretor e será devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>).

13. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

13.1. São os seguintes os critérios para análise:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO
A) HISTÓRICO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE IC	1 pt - até 4 anos 2 pts - acima de 4 anos
B) EXPERIÊNCIA PRÉVIA DO PROPONENTE Conta-se como tempo a coordenação: atuação em Projetos de Pesquisa e o histórico de orientação de trabalhos acadêmico-científico tais como: 1) Trabalho de Conclusão de Curso; 2) Monografia; 3) Dissertação e Tese; 4) Publicações de artigos científicos em periódicos acadêmico-científico. Nota: 1) Coordenação de PIBIC, PIBITI e Projeto de Pesquisa, a verificação da quantidade de anos levará em conta o registro no Currículo Lattes; 2) Histórico acadêmico:	1 pt - até 4 anos 2 pts - de 4 anos e 1 mês a 5 anos 3 pts - de 5 anos e 1 mês a 6 anos 4 pts - de 6 anos e 1 mês a 8 anos 5 pts - de 8 anos ou mais

- | | |
|---|--|
| a) Cada 4 trabalhos orientados, conta-se 1 ano; | |
| b) Cada 2 artigos publicados conta-se 1 ano. | |

- 13.2. A nota final será obtida pela fórmula: $NF = A + B$;
- 13.3. Nesta etapa, as propostas serão avaliadas e classificadas dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAPDF, da seguinte forma:
- 13.3.1. Proposta aprovada;
- 13.3.2. Proposta aprovada, com cortes de quotas;
- 13.3.3. Proposta não aprovada;
- 13.4. Para as propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não aprovação;
- 13.5. Em caso de empate serão considerada a maior nota da avaliação no critério B;
- 13.6. A classificação se dará em ordem decrescente, considerando a nota final de cada proposta;
- 13.7. Serão beneficiados pelo fomento as propostas classificadas conforme o item anterior, dentro dos limites e adequação orçamentária definidos na presente Chamada.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. Na fase de Seleção o Proponente terá o prazo de 3 (três) dia(s) útil(eis), nos termos do artigo 165 da Lei 14.333/2021, contados a partir do dia da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>), conforme cronograma de atividades constante do Anexo IV, para interpor recurso administrativo;
- 14.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);
- 14.3. Não caberá recurso administrativo pela não seleção em face dos limites orçamentários da FAPDF;
- 14.4. O recurso interposto fora do prazo estabelecido não será objeto de análise;
- 14.5. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração;
- 14.6. O resultado final desta Chamada será homologado pelo Conselho Diretor.

15. DOS RESULTADOS

- 15.1. Os resultados, preliminar e final, da presente Chamada serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico

da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);

15.2. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada.

16. DO INSTRUMENTO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

16.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio de assinatura no Sistema SEI da FAPDF, do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - firmado entre a FAPDF, a Instituição Executora e o Proponente que será disponibilizado via sistema SEI da FAPDF;

16.2. A assinatura do TOA deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda da concessão do fomento;

16.3. O Proponente assumirá o compromisso de:

16.3.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe compete, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;

16.3.2. Fornecer informações referente ao apoio financeiro concedido quando solicitado pela FAPDF.

17. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

17.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com a presente Chamada, com o TOA, com as normas da FAPDF e a legislação citada nesta Chamada;

17.2. Após assinatura do TOA o Proponente deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB) no prazo de 03 (três) dias úteis, após a emissão de Ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG, sob pena de perda da concessão do fomento;

17.2.1. O Proponente receberá via e-mail o ofício e as orientações necessárias para abertura de conta;

17.3. O pagamento do recurso destinado ao Programa descrito por esta Chamada será depositado em conta corrente específica a ser aberta e gerida pelo Proponente nas condições informadas neste Instrumento;

17.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada e da FAPDF, após a publicação do extrato do Termo de Outorga e Aceitação - TOA no DODF e da apresentação do comprovante de abertura de conta;

17.4.1. O outorgado deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena do apoio não ser liberado.

18. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

18.1. Os recursos das quotas institucionais serão repassados ao Proponente, e este será responsável pelo pagamento mensal aos bolsistas;

18.2. O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao da competência.

19. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

19.1. A Prestação de Contas deverá observar a Lei nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>), no que couber, e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber.

19.2. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o e-mail: prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou no Protocolo da FAPDF e será regida pelas regras do regime simplificado, desde que haja o cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

19.3. O Proponente/Coordenador deverá apresentar a prestação de contas parcial (Financeira e o Relatório Técnico), após 9 (nove) meses da vigência do TOA, em conformidade com o estabelecido nesta Chamada;

19.4. Será considerado inadimplente e/ou com pendências, o beneficiário que deixar de atender as normas previstas nesta Chamada, bem como o Manual de Prestação de Contas.

19.5. Todos os campos do relatório técnico deverão ser devidamente preenchidos;

19.5.1. O relatório deverá conter, obrigatoriamente:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas da proposta;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas – devidamente justificadas em caso de discrepância –, relativas ao período a que se refere o relatório de execução do objeto (REO);

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPDF em suas atividades de comunicação institucional; e

e) comprovante da devolução dos recursos não utilizados em anexo, se for o caso;

19.5.2. Relatório técnico dos bolsistas, contendo as atividades realizadas durante o período da bolsa, independentemente da quantidade de cotas recebidas;

19.6. Em caso do cumprimento do objeto não ser devidamente comprovado serão solicitados os documentos referentes à realização das despesas, ou seja, a prestação de contas financeira deverá ser completamente apresentada;

19.6.1. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade a FAPDF solicitará ao beneficiário que apresente o

relatório de execução financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras;

19.6.2. A critério da FAPDF, o relatório de execução financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO;

19.6.3. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Proponente pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

20. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

20.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste fomento deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

20.2. O Proponente deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas as informações, para que esta Fundação possa publicizá-los em seu sítio eletrônico (<https://www.fap.df.gov.br/>), mídias sociais ou outros meios de comunicação;

20.3. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados desta Chamada, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio eletrônico (<https://www.fap.df.gov.br/>), mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

20.4. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação da Chamada PIBIC 2024”, para publicação no sítio eletrônico (<https://www.fap.df.gov.br/>), mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação;

20.5. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

20.6. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF o direito unilateral de inclusão no rol de inadimplentes;

20.7. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

21. DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

21.1. Caso as atividades desenvolvidas por meio das bolsas de IC resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o bolsista e a FAPDF, em

percentual igual para todos;

21.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da FAPDF, do bolsista e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte;

21.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos;

21.4. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Proponente no cumprimento das obrigações assumidas, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

22. CLÁUSULA DE RESERVA

22.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

22.2. A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por movo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>) e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

23.2. O Proponente deverá manter, durante a vigência do TOA, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

23.3. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos na presente Chamada, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

23.4. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;

23.5. Caberá ao Proponente a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a esta Chamada;

23.6. A presente Chamada entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

23.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

23.8. A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza;

23.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Chamada nº XX/2024 (Processo nº)

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por XX, XXX, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx- xxxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxxx, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxxxx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; Decreto Distrital nº 38.126/2017; Lei nº 13.709/2018, Decreto Distrital nº 42.036/2021, Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPDF; no que couber; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador Institucional, pelos bolsistas e pela Instituição Executora, na forma da Proposta Institucional apresentada, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, a quantia total de R\$ XX (XXXXX), correspondente a xx (XXX) quotas de bolsas de IC. O repasse será feito numa única parcela e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

3.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO – BOLSA

Valor:	R\$ XXXX
Nota de Empenho	XX
Programa de Trabalho	XX
Natureza de Despesa	XX
Fonte de Recursos	XX
Unidade Orçamentária	XX

3.3. Os recursos financeiros previstos neste Termo limitam-se ao valor constante do item 3.1, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador Institucional serão utilizados conforme as diretrizes da Chamada nº XX/20XX, do Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>), na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

4.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado ao Outorgado/Coordenador Institucional, relativamente aos recursos:

1. creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados a mesma finalidade;
2. utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
3. introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da proposta aprovada, salvo as autorizadas pela Outorgante;
4. transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA OUTORGANTE:

1. repassar ao Outorgado/Coordenador Institucional os recursos financeiros, nos termos da Chamada nº XX/2024 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;
2. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
3. analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas; proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;
4. efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
5. instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

6.2. DO OUTORGADO/COORDENADOR INSTITUCIONAL:

1. aceitar todos os termos da Chamada nº XX/2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, número XX, página XX, de XX de XXX de 2024;
2. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
3. realizar o repasse das bolsas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;
4. comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
5. emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;

6. movimentar as contas por meio de transferência bancária, correspondendo cada transferência a um único pagamento;
7. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros da proposta e da respectiva Prestação de Contas;
8. gerir e executar financeiramente a Proposta Institucional, conforme foi aprovada;
9. apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
10. responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
11. fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
12. fazer constar, em qualquer publicação pertinente à bolsa, a seguinte expressão: FAPDF, acompanhada do número do processo SEI;
13. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da bolsa;
14. quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador Institucional deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento da Proposta Institucional e participar de seminários;
15. no caso das pesquisas desenvolvidas pelos bolsistas de IC com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador Institucional deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;
16. restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
17. manter, durante a execução da bolsa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

6.3. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

1. responsabilizar-se e colaborar para a execução da proposta institucional aprovada e dos projetos dos bolsistas de IC, mediante a disponibilização de apoio técnico adequado para o gerenciamento das bolsas, bem como no seu acompanhamento;
2. garantir condições de plena viabilidade da Proposta Institucional, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
3. responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador Institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O presente TOA terá vigência a partir de sua assinatura até 18 (dezoito) meses após a liberação dos recursos financeiros pela FAPDF.

1. O período de implementação, de duração da bolsa e de vigência do TEC não poderá ultrapassar a vigência do TOA.

2. As bolsas só poderão ser disponibilizadas aos bolsistas após a assinatura do Termo de Compromisso e do TOA e dentro do período de vigência destes.

3. Somente será concedida uma prorrogação do TOA, por período não superior a 06 (seis) meses, quando houver mérito científico, devendo o Coordenador Institucional apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação do TOA.

4. A solicitação de prorrogação, a ser aprovada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI/FAPDF, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Prestação de Contas deverá observar o Manual de Prestação de Contas desta Fundação vigente, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>) e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber.

8.2. O coordenador institucional deverá apresentar a prestação de contas parcial (Financeira e o Relatório Técnico), após 12 (doze) meses da vigência do TOA, em conformidade com o estabelecido na Chamada XX/2024, e a final até 60 dias contados do fim da vigência do TOA, cujos formulários deverão ser preenchidos e entregues no Protocolo da FAPDF.

8.3. Caso a prestação de contas parcial não seja apresentada ou aprovada, a FAPDF procederá com o bloqueio dos recursos financeiros da conta corrente relativos aos últimos 12 (doze) meses.

8.4. Para o relatório técnico, utilizar:

1. relatório técnico de bolsista, disponível no Sistema SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>), a ser preenchido por cada bolsista, contendo, as atividades desenvolvidas, os resultados propostos e obtidos e outras informações que o Coordenador Institucional julgue pertinente;

2. relatório institucional, constante do Anexo II da referida Chamada;

3. formulário para avaliação final do PIBIC, constante do Anexo III da referida Chamada;

8.5. Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAPDF:

1. encaminhamento da prestação de contas;

2. relação de pagamentos;

3. recibos dos bolsistas.

8.6. Os formulários descritos no item 8.4 deverão estar acompanhados:

1. extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos

rendimentos, se houver;

2. comprovante de transferência bancária para os bolsistas;

3. comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAPDF, de número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A–BRB;

4. a devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TOA;

5. comprovante de encerramento da conta.

8.7. Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

8.8. O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF.

8.9. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

9.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

1. emprego dos recursos em desacordo com a Proposta Institucional aprovada;

2. falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

9.2. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

9.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

9.4. O Coordenador/Proponente que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador Institucional e aos bolsistas, além de inscrever seus nomes no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal IN/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A solicitação de alteração relativa à vigência do presente instrumento, de no máximo uma vez, deverá ser feita pelo Coordenador Institucional, acompanhada da devida justificativa, via Sistema SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>), sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação, nos termos da Cláusula Oitava.

11.2. Os procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas no sistema da FAPDF será de responsabilidade do Coordenador Institucional.

11.3. Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos da Chamada nº XX/2024, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes da Chamada, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

13.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

13.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

13.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

13.4. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as bolsas, objeto deste TOA, resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Bolsista e a Outorgante, em percentual igual para todos.

14.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da Outorgante, do Bolsista e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

14.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Bolsista e a Outorgante, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Outorga e Aceitação que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

15.5. É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

15.10. O Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Outorgado/Coordenador Institucional e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador Institucional no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

16.3. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

18.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OUTORGANTE: **XXXXXXXX**

OUTORGADO/COORDENADOR INSTITUCIONAL: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA): **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ANEXO II

RELATÓRIO INSTITUCIONAL**1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Nome:		Sigla:
Endereço:		E-mail:
Cidade:	UF:	CEP:
Tel c/DDD:	Tel c/DDD:	Tel c/DDD:

2. INSTITUIÇÃO

Faculdade () Centro Universitário () Universidade () Outro ()
Natureza Jurídica: Federal () Estadual () Privada () Outra ()

3. REPRESENTANTE INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Nome completo:	
Cargo/Função:	e-mail:
Tel c/DDD:	Tel c/DDD:
Link do LATTES atualizado (três meses para cá) (obrigatório):	

4. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

4.1. Sobre o Corpo Discente:	Graduação	Mestrado	Doutorado
Número de alunos			

5. SOBRE A INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA INSTITUIÇÃO

5.1. Número de Bolsas de outros Programas de Iniciação Científica da Instituição:

ANO	IC DA INSTITUIÇÃO (CONTRAPARTIDA)	IC VOLUNTÁRIO	IC DA FAPDF	IC DE OUTRA INSTITUIÇÕES
2010-11				
2011-12				
2012-13				
2013-14				
2014-15				
2015-16				
2016-17				
2017-18				
2018-19				

6. SOBRE A CAPACIDADE DE ORIENTAÇÃO:

Número de doutores com dedicação exclusiva (DE) por alunos de graduação	
Número médio de projetos de IC por Grupos de Pesquisa	
Número médio de projetos de IC por linha de pesquisa	

7. SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PIBIC NA INSTITUIÇÃO REFERENTE A CHAMADA XX/2024:

7.1. Indicar link para acesso ou colar cópia do Edital de seleção do PIBIC (2016) na Instituição:
7.2. Indicar link para acesso ou colar cópia do Edital de seleção do PIBIC (2018) na Instituição:

7.3. Demanda ao PIBIC no último Edital de seleção na Instituição	
Informações sobre demanda das bolsas da FAPDF	Nº
Número total de bolsas demandadas pelos orientadores	
Número de projetos submetidos	

Número de projetos qualificados	
Número de projetos selecionados	
Número médio de bolsistas PIBIC por orientador na Instituição	

7.4. Relação dos componentes do Comitê Externo, participantes do processo de Seleção:			
Nome	Instituição	Área de Conhecimento	Nível da Bolsa PQ do CNPQ

7.5. Principais critérios utilizados no processo de seleção:

7.6. Principais dificuldades encontradas no processo de seleção:

7.7 Número atual de bolsistas PIBIC distribuídos por Área do Conhecimento na vigência referente ao EDITAL XX/20XX	
Grande Área	Número de bolsistas PIBIC

1 Ciências Exatas e da Terra	
2 Ciências Biológicas	
3 Engenharias	
4 Ciências da Saúde	
5 Ciências Agrárias	
6 Ciências Sociais Aplicadas	
7 Ciências Humanas	
8 Linguística, Letras e Artes	
9 Outros	

8. SOBRE O COMITÊ INSTITUCIONAL:

8.1. Relação dos componentes do Comitê Institucional:			
Nome	Instituição	Área de Conhecimento	Nível da Bolsa PQ do CNPQ

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO FINAL DO PIBIC

1. SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO:
1.1. Resumir as atividades do processo de avaliação do PIBIC na Instituição: a) Relatórios dos bolsistas b) Número de trabalhos apresentados (oral e painéis) no Congresso de IC ou evento similar c) Mesas redondas, conferências ou cursos realizados d) Formas de premiação
1.1.1. Indicar link para acesso aos Anais do Congresso de IC ou evento similar:

2. SOBRE A AVALIAÇÃO GERAL DO PIBIC/FAPDF:
2.1 Principais resultados do PIBIC na Instituição:
2.2 Principais dificuldades na condução do PIBIC na Instituição:
2.3 Sugestões à FAPDF para aperfeiçoar o PIBIC:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FASE	DATA PREVISTA
Lançamento da Chamada	21/03/2024
Impugnação	03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do extrato no DODF.
Submissão das propostas	25/03/2024 a 02/05/2024
Resultado Preliminar	Junho 2024

Recurso administrativo	3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal.
Resultado Final	Julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 00:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135834235 código CRC= **BF75D0A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF
Telefone(s): 3462-8800
Site - www.fap.df.gov.br